

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado o relatório de auditoria, realizada por equipe da Secob-3, nas obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos, objeto do Contrato 110/2009, firmado entre a Eletrobras Distribuição Piauí S.A. - EDP e a empresa Energy Instalações Elétricas Ltda.

A auditoria serviu de modelo para mais 14 fiscalizações de obras que compõem a fiscalização Temática Luz para Todos. A relevância do tema é evidente ante a materialidade dos recursos previstos na Lei Orçamentária para serem aplicados pelas empresas do grupo Eletrobras (R\$ 625 milhões), bem como ante a importância socioeconômica do Programa Luz para Todos para as regiões Norte e Nordeste. Cabe registrar que a meta do Programa é realizar mais de 60 mil ligações domiciliares nos estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Piauí, Rondônia e Roraima.

As principais ocorrências verificadas pela equipe de auditoria no contrato, obras e serviços fiscalizados são:

- a) perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra;
- b) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;
- c) inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global no Edital da Concorrência Nacional CN - 1.92.2007.4130;
- d) ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

Considerando que não foram apontados no processo indícios de dano ao Erário, mostra-se adequado o encaminhamento proposto pela Unidade Técnica, que abrange determinações à EDP, bem como sua oitiva, além de ciência à CHESF da impropriedade verificada no edital da licitação nacional, promovida sob sua responsabilidade.

Face ao exposto, acolho as propostas e Voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de agosto de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator